PROCESSO Nº 984/15 PROTOCOLO Nº 13.429.011-0

PARECER CEE/CEIF Nº 245/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARGARIDA FRANKLIN GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1538/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 01/12/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves, situado na Rua Presidente Costa e Silva, n° 588, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5596/14, de 27/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/11/14 a 11/11/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 167/98, de 23/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1355/00, de 26/04/00, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1752/10, de 03/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/04/10 até 26/04/15.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

> Vimos através deste, justificar o atraso no protocolo do Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, devido ao fato de o mesmo ter sido orientado pela Resolução nº 1752/10 que ressalta que " A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior, tendo como base a data de 26/04/2010.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 258:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 32 - IBAITI — MUNICIPIO: 0980 - IBAITI

ESTAB.: 00640 - MARGARIDA F GONCALVES, C E C PROFA-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	4	3					
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	4					
	HISTORIA	3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Marco DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 282 e 283:

Ano	Ano / Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / egressos
2009	5ª série	110	3	10	7	90
	6ª série	94	6	22	7	59
	7ª série	89	13	14	8	54
	8ª série	74	7	12	6	49
2010	5ª série	90	11	15	3	61
	6ª série	114	9	23	4	78
	7ª série	87	9	22	4	52
	8ª série	71	12	11	1	47
2011	5ª série	103	7	19	8	69
	6ª série	83	3	16	5	59
	7ª série	104	7	17	6	74
	8ª série	78	5	11	5	57
2012	6º ano	85	3	21	2	59
	7º ano	85	1	17	5	62
	8º ano	71	1	14	2	54
	9º ano	103	3	26	2	72

Ano	Ano / Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / egressos
2013	6º ano	55	7	9	0	39
	7º ano	75	6	13	0	56
	8º ano	80	7	14	1	58
	9º ano	60	1	9	4	46
2014	6º ano	61	0	9	2	50
	7º ano	47	1	10	0	36
	8º ano	69	2	8	3	56
	9º ano	75	3	17	1	54
2015	6º ano	51				
	7º ano	47				
	8º ano	39				
	9º ano	56				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 121/14, de 04/12/14, do NRE de Ibaiti, composta pelas técnicas pedagógicas: Arlete Korovisk dos Santos, graduada em Ciências Contábeis, Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas e Hilda Morais do Paraízo Ribeiro, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) O Colégio funciona em três períodos..... apresenta um espaço amplo arborizado com mesas de xadrez ao ar livre..... quadra esportiva coberta.... durante a visita observamos que as salas estão em perfeito estado ..... possui um ótimo refeitório..... biblioteca com número suficiente de acervo que atende às necessidades dos alunos..... um excelente laboratório de Biologia que também são ministradas as aulas de Ciências..... laboratório de Informática muito bem equipado.... a organização da instituição é ótima, ela atende todos os aspectos que foram analisados.....(…) a instituição apresentou o Atestado de Conformidade..... referente ao Programa Brigadas Escolares, onde cumpriu todas as exigências previstas.... não possui o novo Laudo da Vigilância Sanitária apresentando um protocolado nº 13.323.026-2 onde foi solicitado adequações necessárias.

A referida comissão após a verificação *in loco d*os recursos físicos, materiais e humanos, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 269, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ibaiti, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1600/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 287).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa referente à ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, conforme segue(fl. 275):

> Em relação às solicitações da Vigilância Sanitária referente ao processo de renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental desta instituição, informamos que as lâmpadas instaladas no Colégio são padrão Copel liberadas pela Equipe de Engenharia da Secretaria Estadual de Educação do Paraná, a qual nos comprometemos a substituir as mesmas de forma gradativa, onde também já foram instaladas as telas de proteção nas portas e janelas conforme solicitado pela Vigilância Sanitária Estadual para a liberação do laudo. O Colégio já solicitou a nova visita da Vigilância Sanitária Estadual pelo Ofício nº 15, que segue anexo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso, com exceção do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, item exigido ainda da solicitação de reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/04/15 até 26/04/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

PROCESSO Nº 984/15

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE